



**Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga**

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito Waldomiro Osorio Rodrigues, s/n - Cachoeira

17  
Boacuda  
Serviços Legistado

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

**CONTRATO DE COMPRA DE UNIFORME**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA - MINAS GERAIS, órgão legislativo, com sede na Rua Prefeito Waldomiro Osorio Rodrigues, s/n, Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.380.030/0001-04, por seu representante legal - presidente da câmara - no fim assinado.

**CONTRATADA:** CONFECÇÃO E ESTAMPARIA PERTUTTI, com sede à Av. 15 de Novembro, nº 119, Vila Mury, Volta Redonda – Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.807.440/0001-79, por seu representante legal no fim assinado.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, regendo-se pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pela proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA 1- OBJETO**

O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO DE UNIFORME para as funcionárias da Câmara Municipal, na forma da dispensa nº 05/2021 dispensa de licitação.

**CLÁUSULA 2 - EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

- a - Fornecer para a Câmara Municipal o número exato de uniformes cotados;



b - Efetuar levantamento da despesa e enviar nota de cobrança;

### CLÁUSULA 3 - NATUREZA E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

O trabalho dos empregados designados pela CONTRATADA será restrito exclusivamente aos serviços contratados, ficando vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não aquela contratualmente estabelecida. A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

Compete ao CONTRATANTE, todavia, através -de seus prepostos, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências.

### CLÁUSULA 4 - PREÇO E PAGAMENTO

Em retribuição ao serviço prestado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância global cotada neste processo administrativo, mediante crédito em conta corrente, mantida em qualquer das Agências do Bradesco, em nome da contratada. A nota fiscal/fatura, deverá ser disponibilizada ao CONTRANTE, no prazo estabelecido para entrega dos uniformes.

4.1. No preço ora ajustado já estão incluídos todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais, ou municipais.

4.2. Os valores do presente contrato, não pagos na data de vencimento, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento ou pessoa física que apresentou a proposta na licitação, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo da nota as seguintes informações:

*Tipo de serviço: Fornecimento de Uniforme.*

*Nº do Contrato: Dispensa 05/2021.*

*Nº do CNPJ do CONTRATANTE: nº 05.807.440/0001-79.*

*Data do Vencimento: Data da entrega.*

*Competência: mês de prestação de serviço.*

*Local de Entrega da Nota Fiscal: Rua Prefeito Waldomiro Osorio Rodrigues, s/n Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais.*



**Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga**

Rua Prefeito Waldemiro Osorio Rodrigues, s/n - Cachoeira

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga  
FIS: 19  
Bacunda  
Serviços Legistado

4.4. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da Nota fiscal, implicará devolução do documento e a recontagem do prazo de pagamento.

**CLÁUSULA 5 - REAJUSTE**

Os preços do presente contrato não serão reajustados, visto que a dotação orçamentária disponível já está sendo utilizada em seu teto.

**CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA**

O presente contrato terá duração até o ato de entrega dos uniformes.

**CLÁUSULA 7 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. DOS DIREITOS**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**7.2. DAS OBRIGAÇÕES**

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer todo o uniforme objeto desse processo administrativo.

**CLÁUSULA 8 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por eventuais danos causados a bens ou pessoas, desde que comprovada a culpa.

Ficando responsável ainda A CONTRATADA perante a CONTRATANTE por sua idoneidade na prestação de serviços.

a) efetuar o pagamento ajustado



**Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga**

Rua Prefeito Waldomiro Osorio Rodrigues, s/n - Cachoeira

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais

Fis: 20

Boacuda  
Serviços Legislativo

**CLÁUSULA 9 - CESSÃO DO CONTRATO**

É proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA 10 - INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 - PENALIDADES E MULTAS**

Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações no presente contrato serão aplicadas a CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do contrato, se for o caso, as seguintes sanções:

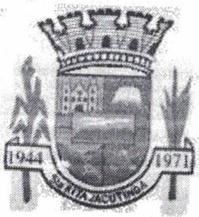
I) suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis.

II) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAUSULA 12 - DA CARACTERIZAÇÃO DAS PENALIDADES:**

A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III - atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto neste contrato;
- IV - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V - irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI - ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga <sup>21</sup>  
21  
Bacurik  
Santos Legistado

Rua Prefeito Waldemiro Osorio Rodrigues, s/n - Cachoeira

CEP 36.135.000 - Estado de Minas Gerais

VII - práticas de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE;

VIII- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesse escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

#### CLÁUSULA 13 - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 14 - EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura deste.

#### CLÁUSULA 15-FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto - Minas Gerais para dirimir as questões relativa a este contrato.





**Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga**

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito Waldomiro Osorio Rodrigues, s/n - Cachoeira

Fis: 22

*Bacenda*

CEF 35.135.000 – Estado de Minas Gerais

Serviços Legislativos

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante às testemunhas infra-assinadas.

Santa Rita de Jacutinga, 05 de Janeiro de 2021

*[Handwritten signature]*

**CONFECCÃO E ESTAMPARIA PERTUTTI**  
*Representante legal*

05807440/0001-797

AV. 15 DE NOVEMBRO, 119  
VILA MURY - CEP 27281-590  
VOLTA REDONDA - RJ

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CRUZ**  
*Presidente da Câmara Municipal*

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CONFECCÃO E ESTAMPARIA PERTUTTI

Nome:

CPF: